



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 136/15L/2009, de 24 de novembro de 2009.

Cria os cargos e vagas que menciona para integrar o Quadro Permanente de Servidores para o Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º São criados os cargos de provimento efetivo, com as correspondentes vagas, que compõem o Quadro Permanente de Servidores para o Serviço Público Municipal, conforme relacionados nos Anexo I e Anexo II desta Lei, contendo o número de vagas para cada cargo, vencimento-padrão respectivo, as correspondentes atribuições, jornada e demais condições de trabalho, e requisitos de acesso.

Art. 2º Os servidores admitidos segundo a presente Lei submeter-se-ão, modo cogente, ao regime jurídico estatutário instaurado pela Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo único. Estes servidores gozarão dos direitos e sujeitar-se-ão aos deveres elencados pelo referido Estatuto, observadas as condições estabelecidas pelo artigo 3º desta Lei.

Art. 3º Os servidores admitidos sob a égide da presente Lei terão assegurado, nos termos das leis municipais nº 2.032/2009, de 17 de novembro de 2009, nº 2.033/2009, de 17 de novembro de 2009, e nº 2.034/2009, de 17 de novembro de 2009, planos de carreiras próprios, a serem instituídos por lei específica, que deverá contemplar diretrizes e critérios objetivos para promoções embasadas em avaliações periódicas e permanentes quanto ao desempenho funcional de cada servidor efetivo, para promoções pelo desenvolvimento funcional estruturado com base em qualificação profissional para cada servidor efetivo conforme a respectiva categoria profissional, e para avanços percentuais segundo o correspondente tempo de serviço para o Município, suas autarquias e fundações públicas, bem como, estabelecendo diretrizes e critérios objetivos para a harmonização da despesa gerada com pessoal em face à receita corrente líquida do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2009.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão